

PARECER ÚNICO Nº 16/19		Data da vistoria: 08/03/2019	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA CODEMA: 6.902/2019	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) – Supressão Maciço Florestal			
EMPREENDEDOR: Agilmar Ferreira Pinto			
CPF: 221.908.991-68		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Buqueirão – Mat. 66.774 e 66.836			
ENDEREÇO: Seguir por 10 km na rodovia MG-230 sentido Ibiá, virar à direita na estrada rural e percorrer por 21 km até a propriedade.		Nº: S/N	BAIRRO:
MUNICÍPIO: Patrocínio		ZONA: Rural	
CORDENADAS: WGS84 23k X: 302714 Y: 7882390			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐	INTEGRAL	☐	ZONA DE AMORTECIMENTO
☐	USO SUSTENTÁVEL	☒	NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI	
CÓDIGO: G-01-03-1		UPGRH: PN2	
ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017) Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura			CLASSE NP
Responsável pelo empreendimento Agilmar Ferreira Pinto e Outros			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Denise Costa Ribeiro Barbedo – CREA/MG 151.548/D			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
ARTUR CAIXETA BORGES – Analista Ambiental		80813	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – Assessor Técnico		80890	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ Supervisor - OAB/MG Nº 174.364		80748	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado e Supressão de Maciço Florestal Rural do empreendimento Fazenda Buqueirão, lugar denominado “Serra do Marimbondo” – Matrículas 66.774 e 66.836, localizado no município de Patrocínio/MG.

O empreendimento realiza a atividade de culturas anuais, classificada, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017, como não passível de licenciamento (Classe 0), sob código G-01-03-1, sendo 29 hectares já constituída silvicultura e 58,86,03 hectares requeridos para supressão de maciço e instalação futura da atividade de cafeicultura.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 26/02/2019, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 6.902/2019. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 08/03/2019 ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 120,88,78 hectares do imóvel, requerido pelo proprietário Agilmar Ferreira Pinto e Outros, inscrito no CPF 221.908.991-68.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é a Engenheira Florestal Denise Costa Ribeiro Barbedo, CREA-MG 151.548/D (ART: 5083651).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Buqueirão, – Matrículas 66.774 e 66.836 está situado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K: X: 302714 e Y: 7882390, datum WGS84.

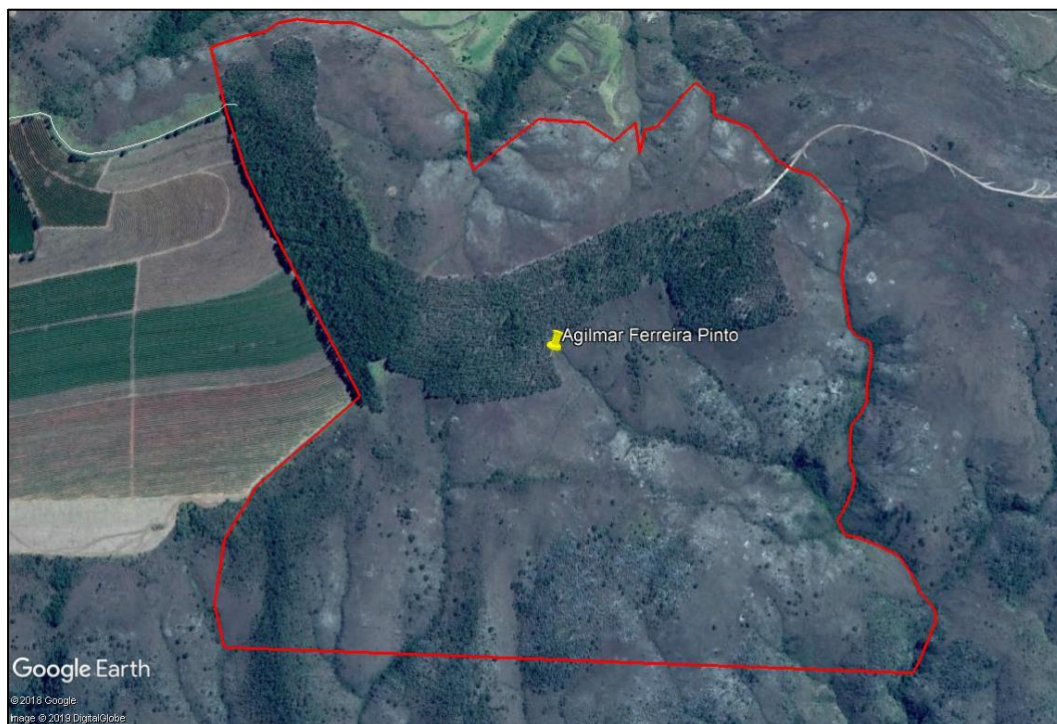


Figura 01: Vista aérea da Fazenda Buqueirão. Fonte: *Google Earth Pro*

A área total do empreendimento é de 120,88,78 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, levando em consideração o levantamento topográfico realizado pela Engenheira Florestal Denise Costa Ribeiro Barbedo.

Quadro 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Eucalipto	29,00,06
Reserva Legal	24,17,76
Área de Preservação Permanente	06,43,15
Desmate	58,86,03
Compensação Ambiental - Proposta	02,41,78
Total	120,88,78

2.1 Atividades desenvolvidas

Atualmente o empreendimento apresenta 29 hectares de eucalipto. Foi solicitado o desmate para implantação da cafeicultura no imóvel. É importante salientar que o empreendimento não apresenta nenhuma benfeitoria no local e não há nenhuma intervenção em curso hídrico.

2.2 Recurso hídrico

Não há intervenção em recurso hídrico atualmente. Caso seja implantando alguma futuramente, deverá obter as devidas outorgas de direito de uso de recurso hídrico.

2.3 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-F45D.946A.42AE.4F6E.9935.B51C.A162.06BC. Apresenta área total de 121,07,92 hectares (área matriculada 120,88,78).

A Reserva Legal encontra-se cadastrada no CAR com área de 24,23,16 hectares, não inferior a 20% do total da propriedade. Sendo esta área de utilização limitada, não podendo ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização dos órgãos ambientais competentes.

As áreas de preservação permanente declaradas no CAR são de 2,81,39 hectares, o que difere do prescrito no levantamento topográfico. De forma geral, encontram-se preservada, bem com as áreas de reserva legal.

É importante ressaltar que há algumas divergências com as áreas cadastradas no CAR e as áreas demonstradas no levantamento topográfico do imóvel, desta forma, será solicitado a retificação do CAR e adequação destas.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 1, devido a necessidade de supressão de maciço florestal no empreendimento.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi requerido, por parte do empreendedor, a supressão de maciço florestal numa área de 58,86,03 hectares, para o uso alternativo do solo e implantação de cafeicultura no local de intervenção.

O inventário florestal foi elaborado pela Engenheira Florestal Denise Costa Ribeiro Barbedo CREA-MG 151.548/D, ART 5083651. Para a estimativa do volume foi utilizado o modelo proposto pelo Inventário Florestal de Minas Gerais, ajustado para o Cerrado. Utilizou-se o método de amostragem em uma área de 58,86,03 hectares, sendo lançadas 07 parcelas amostrais em campo, com área de 400 m² cada (20x20). O erro de amostragem encontrado encontra-se dentro dos 10% admissíveis pela DN CODEMA 18/2018. De acordo com os cálculos apresentados no Inventário Florestal, foi encontrado o volume de 1.653,28 m³ de material lenhoso, que, será utilizado nas atividades econômicas internas do imóvel rural e vendas futuras.

Conforme consulta ao site IDE-Sisema (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>), a área requerida para intervenção é caracterizada como Campo Rupestre de acordo com a camada Inventário Florestal 2009 (IEF). O local é caracterizado pela vegetação herbáceo-arbustiva, com a presença de afloramentos rochosos que predominam ervas, gramíneas, capim nativo e eventuais arvoretas pouco desenvolvidas. Apresenta topografia acidentada

e grandes blocos de rochas com pouco solo. A altitude do local é de aproximadamente 1050 a 1150 metros conforme *software* Google Earth Pro.

Durante a vistoria in loco, e em consulta a planilha de campo apresentada para aferição de alguns indivíduos arbóreos, foi notado a presença do Pequi (*Caryocar brasiliense*), espécie imune de corte no estado de Minas Gerais, que não será deferido ao corte, de acordo com a Lei Estadual 20.308 de 27 de julho de 2012, em seu Art 1º.:

“Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*).”

Assim, a equipe técnica opina pelo deferimento da supressão do maciço florestal com área de **58,86,03 hectares**, e volume de **1.653,08 m³** para a implantação da cafeicultura, respeitando as espécies imunes de corte.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1 Resíduos sólidos

Atualmente não há geração de resíduos sólidos no empreendimento, visto que, no local há apenas 29 hectares de silvicultura e não há benfeitorias.

Além disso, após implantação da cafeicultura, os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento, são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags). As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

5.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, neste caso a cafeicultura, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

5.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos. Caso a manutenção mecânica foi realizada no próprio imóvel, será necessário a construção de local apropriado, totalmente impermeabilizado, além de caixa separadora de água e óleo.

5.4 Efluentes domésticos

Não há geração de efluentes doméstico no local, porém, caso seja construído benfeitorias no local, o empreendedor deverá implantar sistema de tratamento de efluentes domésticos, como fossa séptica/biodigestor.

5.5 Efluentes Líquidos

O local para o preparo de calda deve ser constituído de pista cimentada com canaletas de contenção e caixa de armazenamento caso venha ocorrer algum derramamento.

6. FOTOS DO EMPREENDIMENTO



Foto 01: Vista parcela demarcada em campo.



Foto 02: Vista de outra parcela em campo.



Foto 03: Área de silvicultura.



Foto 06: Área de supressão e parte da Reserva Legal ao fundo.

7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme foi solicitado o desmate de maciço florestal e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 7º que:

“Art. 7º - Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

(...)

§ 3º. No caso de medidas compensatórias provenientes de Intervenções, aqui entendidas em toda sua plenitude – supressões/intervenções – dentro e fora de Áreas de Preservação Permanente em área rural, o produtor/empreendedor poderá optar pela compensação em acréscimo de áreas especialmente protegidas (instituídas como Reserva Legal), segundo critério estabelecido em parecer técnico. ”

A proposta apresentada pelo empreendedor para compensação ambiental é o aumento da sua área de Reserva Legal em 10%, na área pré-determinada no mapa em anexo ao processo administrativo, totalizando 26,5954 hectares.

A equipe de análise é favorável a medida compensatória apresentada, **devendo o empreendedor apresentar a nova área cadastrada no CAR, além da averbação da Reserva Legal nas matrículas do imóvel.** Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Retificação do CAR igualando as áreas do imóvel com o levantamento topográfico apresentado no processo administrativo (incluir o acréscimo de 10% da Reserva Legal conforme compensação ambiental).	45 (quarenta e cinco) dias
02	Relatório fotográfico do estaqueamento dos limites de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente antes da supressão vegetal, conforme proposto no Inventário Florestal apresentado.	30 (sessenta) dias

Cabe salientar que todas condicionantes propostas deveram ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS) e Supressão de Maciço Florestal, com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento FAZENDA BUQUEIRÃO – MAT. 66.836 e 66.774 – AGILMAR FERREIRA PINTO E OUTROS,** aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 11 de março de 2019.